LEI Nº 1.903/1993

Autoriza o Poder Executivo a contribuir com o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a contribuir com o Fundo Municipal de Saúde com a importância de CR$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais).

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o artigo destina-se à contrapartida do Tesouro Municipal para manutenção das despesas de custeio dos serviços de saúde no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de CR$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil cruzeiros reais) à dotação orçamentária 02.06.13.75.428.2-3214 - Contribuição a Fundos.

Art. 3º - Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada, parcialmente, no mesmo valor do crédito especial de que trata o artigo 2º, desta lei, a dotação orçamentária "Reserva de Contingência"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu, 29 de setembro de 1993.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal Paracatu-MG

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
09 / MAR / 95